

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N° 016/86

Dispõe sobre o Concurso Vestibular para o ano letivo de 1987.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO a legislação federal pertinente ao Concurso Vestibular, complementada pela Portaria Ministerial nº 380, de 29 de maio de 1986;

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - A admissão aos cursos de graduação, oferecidos pela Universidade do Amazonas, de candidatos que tenham escolaridade ao nível de segundo grau ou equivalente, será feita mediante classificação em Concurso Vestibular, com o aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas fixado no Edital de Inscrição.

§ 1º - Serão classificados os candidatos que obtiverem, no conjunto das provas objetivas, soma de acertos igual ou superior a 61 (sessenta e um) e a que não tenha sido atribuída nota zero em qualquer das provas.

§ 2º - O Concurso Vestibular far-se-á em uma só etapa.

Art. 2º - O Concurso Vestibular abrangerá as áreas de Ciências Exatas, Ciências Biológicas e Ciências Humanas, que se relacionam com o ciclo profissional dos seguintes cursos de graduação.

I - Área de Ciências Exatas: Engenharia Civil, Enge-

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 016/86

nharia Elétrica, Processamento de Dados, Estatística, Geologia e Licenciaturas Plenas em Matemática, Física e Química.

II - Área de Ciências Biológicas: Medicina, Farmácia, Odontologia, Agronomia, Licenciaturas Plenas em Educação Física, Ciências Biológicas, Licenciatura de 1º grau em Ciências e Enfermagem (Escola de Enfermagem de Manaus).

III - Área de Ciências Humanas: Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Biblioteconomia, Serviço Social, Licenciaturas Plenas em Pedagogia, Filosofia, Geografia, História, Letras e Educação Artística.

Parágrafo Único - À Área de Ciências Biológicas agrega-se, por convênio, o Curso de Graduação em Enfermagem da Escola de Enfermagem de Manaus.

Art. 3º - O Concurso Vestibular compreende 04 (quatro) provas objetivas, 01 (uma) prova de redação e 01 (uma) prova discursiva.

§ 1º - Cada uma das provas objetivas terá peso 01 (um) e constará de 60 (sessenta) questões, versando sobre as matérias e disciplinas do núcleo comum obrigatório do ensino de 2º grau.

§ 2º - A prova de redação, cujo peso é 01 (um), versará sobre um tema proposto, não podendo ter menos de 20 (vinte) linhas, sendo o seu resultado expresso nos conceitos INSUFICIENTE, REGULAR, BOM e ÓTIMO, convertidos numericamente para 0 (zero), 4 (quatro), 7 (sete) e 10 (dez), respectivamente.

§ 3º - A prova discursiva, cujo peso é 03 (três), terá 10 (dez) questões, versando sobre disciplinas específicas das áreas referidas no art. 2º desta Resolução, sendo o seu resultado expresso em número inteiro, de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 4º - As provas são as seguintes:

I - Para todas as áreas:

a) 1º Prova Objetiva - De Comunicação e Expressão, com 40 (quarenta) questões de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e 20 (vinte) de Língua Estrangeira;

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 016/86

b) 2ª Prova Objetiva - De Matemática e Biologia, com 30 (trinta) questões de cada disciplina;

c) 3ª Prova Objetiva - De Física e Química, com 30 (trinta) questões de cada disciplina;

d) 4ª Prova Objetiva - De História, Geografia e OSPB, com 25 (vinte e cinco), 25 (vinte e cinco) e 10 (dez) questões, respectivamente;

e) Prova de redação.

II - Para a área de Ciências Exatas:

Prova discursiva, com 04 (quatro) questões de Matemática, 03 (três) de Física e 03 (três) de Química.

III - Para a área de Ciências Biológicas:

Prova discursiva, com 06 (seis) questões de Biologia e 04 (quatro) de Química.

IV - Para a área de Ciências Humanas:

Prova discursiva, com 04 (quatro) questões de História, 04 (quatro) de Geografia e 02 (duas) de Organização Social e Política Brasileira.

Art. 5º - Os candidatos aos cursos de Educação Física e Educação Artística submeter-se-ão, obrigatoriamente, a provas de habilidades específicas, realizadas pelo Departamento de Educação Física e Conservatório de Música, respectivamente.

Parágrafo Único - As provas de habilidades específicas são eliminatórias, admitida a inscrição em outro curso aos candidatos que forem inabilitados.

Art. 6º - O Edital de Inscrição, além de outras informações necessárias, indicará o número de vagas fixado para cada curso.

Parágrafo Único - Para o Curso de Educação Física, o número de vagas será fixado separadamente para o sexo masculino e feminino.

Art. 7º - A inscrição far-se-á por curso, sendo considerados, para os fins deste artigo, cursos distintos, os turnos diurno e noturno dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Direito, e os turnos matutino e ves-

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 016/86

pertino do curso de Pedagogia.

Art. 8º - A taxa de inscrição é de Cz\$ 64,00 (sessenta e quatro cruzados); o Manual do Candidato, com o Formulário de Inscrição e a Guia de Depósito Bancário inclusos, custará Cz\$ 5,00 (cinco cruzados).

Parágrafo Único - Os candidatos que necessitarem de dispensa da taxa de inscrição devem dirigir-se à Comissão do Concurso Vestibular - COMVEST, observados os prazos estabelecidos no Edital de Inscrição.

Art. 9º - Os escores brutos alcançados pelos candidatos serão padronizados segundo o critério indicado na Portaria nº 723 A-BSB, de 29 de dezembro de 1973, combinada com a Portaria nº 54-A, de 23 de janeiro de 1976, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 10 - A classificação dos candidatos far-se-á por curso, na ordem decrescente dos resultados obtidos.

Art. 11 - Na hipótese de igualdade de pontos, terá precedência na classificação, o candidato que tiver alcançado maior escore padronizado na prova objetiva de Comunicação e Expressão.

Parágrafo Único - Persistindo o empate, terá precedência o candidato com maior nota na prova discursiva, constituindo -se a nota da prova de redação o terceiro critério de desempate.

Art. 12 - Os resultados do Concurso Vestibular são válidos, apenas, para o período subsequente à sua realização, não sendo necessária a guarda da documentação por prazo superior ao referido período letivo.

Parágrafo Único - Os resultados de que trata este artigo são irrecoríveis, quaisquer que sejam tais resultados.

Art. 13 - São normas disciplinares do Concurso Vestibular as que vigoram para o corpo discente da Universidade do Amazonas nos termos de seu Regimento Geral e aquelas estipuladas para a realização das provas, no Manual do Candidato.

Art. 14 - A execução do Concurso Vestibular ficará a

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

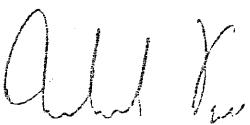
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 016/86

cargo da Comissão do Concurso Vestibular - COMVEST, observadas as normas constantes da Portaria nº 867/86, de 08 de julho de 1986, do Magnífico Reitor da Universidade do Amazonas.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 1986.

  
Roberto dos Santos Vieira  
Presidente